



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 85 33667333 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

EDITAL PROINTER/UFC Nº 20/2023

Processo nº 23067.038256/2023-15

OBJETO: Dispõe sobre a seleção para vagas em mobilidade acadêmica em Universidades Estrangeiras com as quais a UFC tem convênio celebrado.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Pró-Reitor de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital PROINTER/UFC Nº 20/2023 para a oferta de vagas para a Mobilidade Acadêmica Internacional 2023.2 com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras com as quais a UFC tem convênio celebrado, conforme as disposições contidas na Resolução nº 11/CEPE, de 11 de Julho de 2023.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Incentivar o intercâmbio acadêmico, científico e cultural entre a Universidade Federal do Ceará e as IES com as quais a UFC tem convênio celebrado, capacitando os estudantes de graduação da UFC a interagir e colaborar com a excelência acadêmica internacional.
- 2.2. Enriquecer a formação acadêmica, científica, profissional e cultural de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC.
- 2.3. Habilitar candidatos às vagas oferecidas para mobilidade acadêmica internacional em Instituições de Ensino Superior estrangeiras com as quais a UFC tem convênio vigente celebrado, conforme Anexo V.

3. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

- 3.1. Poderão se inscrever e participar do processo de habilitação para mobilidade internacional os candidatos que atenderem a todos os requisitos abaixo:
 - 3.1.1. Possuir vínculo ativo com a UFC como estudante de graduação, regularmente matriculado com status ativo no período de inscrição e durante o período de mobilidade (com status “em mobilidade acadêmica”);
 - 3.1.2. Ter concluído, com aprovação, no ato da inscrição, pelo menos 20% dos créditos necessários para integralização curricular do curso ao qual está vinculado na UFC, conforme Art. 2º, da Resolução nº 11/CEPE, de 11 de julho de 2023;
 - 3.1.3. Ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), maior de 18 anos;
 - 3.1.4. Estar efetivamente matriculado(a) com status ativo em, pelo menos, 16 créditos, em cursos equivalentes àqueles existentes nas universidades indicadas neste edital até o final do semestre letivo anterior à data da viagem;
 - 3.1.5. Estar cursando, no máximo, o penúltimo semestre do seu curso, na data de implementação da mobilidade;
 - 3.1.6. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no âmbito da UFC durante o período de inscrições desta chamada ou durante o período de mobilidade;
 - 3.1.7. Não ter desistido de quaisquer programas de intercâmbio promovidos pela PROINTER em edições anteriores, após a confirmação de participação no intercâmbio, sem justificativa plausível e consentimento da PROINTER;
 - 3.1.8. Não ter realizado mobilidade internacional por um total de 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, conforme Art. 2º, §2º da Resolução nº 11/CEPE, de 11 de Julho de 2023.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo do edital de Mobilidade Acadêmica Internacional engloba 08 (oito) fases, descritas a seguir:

4.1.1. **Inscrição:** fase em que os estudantes acessam o Módulo de Mobilidade Estudantil do SIGAA (Menu discente >Ensino >Mobilidade Estudantil >Solicitação de Mobilidade Estudantil >Solicitar Nova Mobilidade), inserem os documentos exigidos para o processo seletivo e submetem sua inscrição dentro do prazo previsto no cronograma (Item 14) deste Edital;

4.1.2. **Avaliação:** fase em que, após o fechamento do período de inscrições, a PROINTER avalia toda a documentação apresentada pelos estudantes e lhes atribui notas conforme critérios de avaliação definidos no Anexo I deste Edital;

4.1.3. **Classificação:** fase em que o sistema de seleção ordena os estudantes avaliados de acordo com as notas obtidas na etapa "Avaliação", segundo os critérios dispostos no Anexo II deste Edital;

4.1.4. **Habilitação:** fase em que os alunos classificados são considerados habilitados para participar da etapa "Alocação";

4.1.5. **Alocação:** fase em que os estudantes habilitados serão alocados nas vagas de intercâmbio disponíveis, segundo a proficiência apresentada, a(s) opção(ões) feita(s) no ato da inscrição e a classificação obtida conforme item 4.1.3 deste edital. Não será exigida proficiência para candidatos com destino a países cujo idioma oficial é o português;

4.1.6. **Orientação:** período que antecede a mobilidade. Depois de divulgado o resultado da alocação, o estudante receberá, da Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica da PROINTER, as informações de como aplicar sua candidatura à instituição estrangeira e manter sua situação regularizada junto à UFC, durante o período de mobilidade. Nesta fase, o aluno deverá cumprir os trâmites necessários para a realização da mobilidade, tais como: informar-se junto aos Consulados e Embaixadas dos países anfitriões sobre obtenção de visto, autorização de entrada e permanência, vacinas necessárias, declarar condições de suficiência financeira para manter-se no país anfitrião durante o período de mobilidade e providenciar seguro-saúde;

4.1.7. **Intercâmbio:** período efetivo de mobilidade internacional;

4.1.8. **Pós-intercâmbio:** refere-se ao período após o retorno do estudante do intercâmbio. Nessa fase, o estudante deverá:

a) Compartilhar as experiências vividas com a comunidade da UFC, participando de eventos e atividades realizadas pela PROINTER;

b) No prazo de 30 (trinta) dias corridos, enviar à PROINTER histórico escolar ou documento equivalente, emitido pela instituição em que realizou o intercâmbio, referente ao resultado obtido nas atividades frequentadas, via SIGAA;

c) Solicitar à coordenação do curso de graduação o encaminhamento à PROGRAD de requerimento de mudança do status de matrícula para "ATIVO".

5. DAS INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **10 a 31 de agosto de 2023**, conforme descrito no Cronograma (Item 14) deste Edital. A submissão da inscrição pelo candidato significa o total conhecimento e a irrestrita concordância com o conteúdo deste Edital, bem como da Resolução nº 11/CEPE, de 11 de julho de 2023.

5.2. A submissão das inscrições e o upload dos documentos serão feitos, exclusivamente, por meio do o Módulo de Mobilidade Estudantil do SIGAA (Menu discente >Ensino >Mobilidade Estudantil >Solicitação de Mobilidade Estudantil >Solicitar Nova Mobilidade), que estará disponível durante o período especificado no Cronograma (Item 14).

5.3. Não serão válidas inscrições que apresentem quaisquer incorreções, dados incompletos ou inconsistentes ou currículo acadêmico que não esteja na plataforma Lattes.

5.4. Apenas inscrições com o status "Enviada" serão submetidas à avaliação.

5.5. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, o(s) idioma(s) estrangeiro(s) no(s) qual(is) possui proficiência e realizar upload do certificado de proficiência para cada idioma estrangeiro cadastrado, quando necessário.

5.6. Não há limite máximo para o número de certificados de proficiência que podem ser submetidos. Caso seja enviado mais de um certificado de proficiência para um idioma será considerado apenas o que gerar a maior

pontuação para o candidato.

- 5.7. Os documentos deverão estar em formato PDF e ter tamanho máximo de 1 MB por arquivo.
- 5.8. O(s) certificado(s) de proficiência em língua estrangeira apresentado(s) deverá(ão) ser reconhecido(s) internacionalmente e válido(s) no momento da inscrição. Também serão aceitos certificados emitidos pelas Casas de Cultura Estrangeira da UFC.
- 5.9. É de responsabilidade do estudante garantir que o certificado de proficiência esteja válido durante a mobilidade, observando as exigências da instituição de destino, sob pena de recusa por parte da universidade estrangeira.
- 5.10. A proficiência não será um fator eliminatório no processo seletivo. Havendo instituições em que a proficiência não é exigida, o candidato que não apresentou certificado no ato da inscrição poderá, em conformidade com sua posição na classificação geral, ser alocado.
- 5.11. Não é necessária a apresentação de um certificado de proficiência para os candidatos que tenham como objetivo a mobilidade para países e instituições nos quais a Língua Portuguesa é o idioma oficial.
- 5.12. A PROINTER utilizará o correio eletrônico cadastrado no SIGAA para comunicação com os candidatos.
- 5.13. A PROINTER não se responsabiliza por mensagens não respondidas e documentos não baixados pelo candidato, caso este não utilize os endereços eletrônicos registrados em seu cadastro de aluno.
- 5.14. As atualizações de dados e conferência de todas as informações junto à PROINTER, no processo seletivo e na mobilidade internacional, serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. Formulário de inscrição (Anexo III);
- 6.2. Histórico escolar atualizado em português;
- 6.3. Histórico escolar atualizado em inglês;
- 6.4. Link para currículo Lattes acadêmico;
- 6.5. Atestado de proficiência em língua estrangeira (não obrigatório);
- 6.6. Cópia do passaporte válido no ato da inscrição;
- 6.7. Termo de Compromisso (Anexo IV);
- 6.8. Ao retornar de mobilidade acadêmica internacional, o aluno deverá fornecer à coordenação de seu curso de graduação toda a documentação comprobatória das atividades acadêmicas realizadas durante a mobilidade, incluindo informações sobre notas, cargas horárias e o sistema de avaliação utilizado. A tradução da documentação para o português, quando necessária, será solicitada pelo coordenador do curso e será de responsabilidade do aluno.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.1. O O Edital UFC Mundo terá os seguintes critérios de classificação:
 - 7.1.1. Carga horária integralizada (CH).
 - 7.1.2. Análise do desempenho acadêmico por meio do IRA geral / histórico escolar.
 - 7.1.3. Análise do currículo Lattes acadêmico.
- 7.2. Serão indeferidas as candidaturas que não atenderem às especificações deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Após a etapa de avaliação, os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, de acordo com as regras descritas no Anexo II.
- 8.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à realização do intercâmbio, cabendo à universidade anfitriã a decisão de aprovar, ou não, as candidaturas apresentadas pela Universidade Federal do Ceará.

9. DA LISTA DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A PROINTER divulgará a lista de habilitados a realizarem mobilidade internacional em sua página (www.prointer.ufc.br).
- 9.2. Consideram-se habilitados todos os candidatos que tiveram inscrições válidas (submetidas pelo sistema e validadas pela PROINTER) e foram classificados neste processo seletivo.
- 9.3. Somente candidatos habilitados estarão aptos a concorrer às vagas oferecidas por este Edital.
- 9.4. A classificação geral, conforme critérios constantes no Anexo II, que trata dos critérios de avaliação dos candidatos, será divulgada na página da PROINTER, que disponibilizará listagem de candidatos, identificados pelo número de matrícula e ordenada, sequencialmente, pela posição obtida no certame.

10. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 10.1. Finalizada a etapa de habilitação, os candidatos serão convocados a participar das rodadas de alocação para as mobilidades com abrangência e validade para o segundo semestre letivo do hemisfério norte (que geralmente ocorre entre janeiro e junho).
- 10.2. As convocações para alocação serão feitas através de correio eletrônico, de acordo com a disponibilidade de vagas e em cronograma específico a ser divulgado pela PROINTER.
- 10.3. Com base em sua posição na lista de habilitação e em observância aos critérios das vagas disponíveis, o estudante será alocado na instituição estrangeira na qual tenha interesse em realizar a mobilidade internacional, previamente escolhida no formulário de inscrição e obedecendo ao critério de preferência do estudante de acordo com sua classificação.
- 10.4. Não será permitida alteração da instituição estrangeira após a confirmação da alocação para determinada vaga.
- 10.5. Sempre que ocorrer o surgimento de novas vagas, os estudantes habilitados serão convocados a participar de novas rodadas de alocação. A convocação será encaminhada para o correio eletrônico do aluno cadastrado no SIGAA. Somente os candidatos habilitados neste processo seletivo serão convocados para ocupar as vagas disponíveis.
- 10.6. As possibilidades de alocação do candidato habilitado dependerão das exigências das instituições de destino, como: nível mínimo de proficiência, índice mínimo de desempenho acadêmico, área de estudo, dentre outras.
- 10.7. O sistema distribuirá as vagas aos candidatos que possuam os requisitos exigidos pela instituição, conforme quadro de vagas a ser disponibilizado no site da PROINTER. Portanto, desde que atenda aos requisitos, o candidato conseguirá indicar sua preferência para as universidades listadas em seu formulário de inscrição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS ALOCADOS

- 11.1. São obrigações do aluno alocado:
- 11.1.1. Cumprir as responsabilidades de graduação previstas na Resolução nº 11/CEPE, de 11 de Julho de 2023;
- 11.1.2. Elaborar, com anuência da Coordenação do seu curso de Graduação, o plano de estudos. O plano de estudos consiste em um documento com a indicação das atividades que o estudante pretende cumprir na IES estrangeira. Este documento deve ser submetido à aprovação prévia da coordenação de seu respectivo curso de graduação. As respectivas coordenações de graduação deverão considerar, na aprovação do plano de estudos, a carga horária e a presença de conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.
- 11.1.3. No caso de alteração do plano de estudos ao longo do período de intercâmbio, este deverá ser revalidado após a sua conclusão, para fins de aproveitamento de componentes curriculares. Os componentes curriculares constantes no plano de estudo serão, uma vez cumpridos com sucesso, aproveitados e incluídos automaticamente no histórico escolar do aluno. Outras atividades realizadas pelo estudante intercambista na instituição de destino poderão ser autorizadas a integrar seu Histórico Escolar, ou mesmo gerar a equivalência de atividades previstas no currículo que ele está obrigado a cumprir na UFC, desde que isto seja aprovado pelo colegiado de seu respectivo curso de graduação. Componentes curriculares que não possuam equivalentes no curso do estudante poderão ser aproveitados na categoria de componentes optativos livres ou atividades complementares, desde que atendidas as disposições vigentes na UFC sobre estes.
- 11.1.4. Os componentes curriculares de estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, ou equivalente, deverão obrigatoriamente ser cumpridas, seja na UFC, ou, durante a mobilidade, na instituição estrangeira, desde que isso seja aprovado pela coordenação de seu respectivo curso de graduação.

- 11.1.5. Ao retornar de mobilidade acadêmica internacional, o aluno deverá fornecer à coordenação de seu curso de graduação toda a documentação comprobatória das atividades acadêmicas realizadas durante a mobilidade, incluindo informações sobre notas, cargas horárias e o sistema de avaliação utilizado. A tradução da documentação para o português, quando necessária, será solicitada pelo coordenador do curso e será de responsabilidade do aluno.
- 11.1.6. Participar dos eventos de preparação para a mobilidade e, após retorno à UFC, participar das atividades de divulgação do intercâmbio realizado;
- 11.1.7. Apresentar, nos prazos definidos pela PROINTER, os documentos de candidatura exigidos, tanto pela PROINTER quanto pela universidade de destino;
- 11.1.8. A não apresentação do plano básico de estudos, com a devida aprovação do colegiado ou de seu coordenador, no prazo estabelecido pela PROINTER, implicará a eliminação do candidato selecionado, chamando-se para a vaga aquele classificado subsequentemente, quando for possível;
- 11.1.9. Apresentar, nos prazos definidos pela PROINTER, Plano de Estudos (Learning Agreement) devidamente assinado pela Coordenação de Curso, além de seguro saúde válido por todo o período da mobilidade e que inclua repatriação médica e funerária;
- 11.1.10. Concordar com os prazos definidos neste Edital, bem como no Termo de Compromisso, constante do Anexo IV;
- 11.1.11. Ter desempenho acadêmico satisfatório durante o período do intercâmbio, com aproveitamento de, pelo menos, 20 ECTS (Créditos Comuns Europeus) nas instituições da Europa, 12 créditos nas instituições dos E.U.A. e Canadá, e 180 horas/aula, nas demais instituições;
- 11.1.12. No caso de a instituição estrangeira exigir o cumprimento de uma quantidade superior de créditos ou horas/aula à mencionada no item anterior, deverá ser observado o limite da própria instituição estrangeira;
- 11.1.13. No ato de inscrição no processo seletivo e até o início da mobilidade, não estar cursando nem o primeiro nem o último semestre, em relação ao prazo para conclusão do curso, conforme consta no Histórico Escolar do discente;
- 11.1.14. Dar continuidade ou concluir o curso de graduação na UFC após o término do período de intercâmbio;
- 11.1.15. Observar eventuais regras adicionais ou específicas do programa de intercâmbio do qual está participando, ainda que tais regras não estejam previstas no Termo de Compromisso firmado;
- 11.1.16. Respeitar leis, normas, costumes e legislação do país de destino, assim como as regras de organização e funcionamento da instituição de destino;
- 11.1.17. Responsabilizar-se pelos gastos decorrentes de transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra despesa atinente ao intercâmbio;
- 11.1.18. Preparar toda a documentação de candidatura e monitorar o processo de aceitação na Universidade Parceira.

12. DAS DESPESAS COM A MOBILIDADE

- 12.1. O estudante selecionado poderá ser isento do pagamento de taxas acadêmicas (matrícula e mensalidade) na instituição de destino, conforme rege o convênio firmado entre a UFC e a IES estrangeira.
- 12.2. O estudante selecionado ou seu responsável financeiro deverá arcar com as despesas relativas à mobilidade internacional: emissão de passaporte, obtenção de permissão de permanência no país, seguro saúde, as possíveis despesas extras com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e outras despesas eventuais;
- 12.3. O estudante selecionado deverá solicitar seu visto de estudante na Embaixada ou Consulado do país de destino e assumir os gastos decorrentes desta atividade, tais como pagamento de taxas consulares, tradução juramentada de documentos e, eventualmente, consultas médicas e deslocamentos até a cidade da representação diplomática do país de destino;
- 12.4. O estudante selecionado deverá contratar seguro saúde de ampla cobertura, abrangendo todo o período da mobilidade e incluindo, pelo menos, assistência médica por acidente e enfermidade, além de repatriação médica e funerária.

13. DOS EXCEDENTES

- 13.1. Entende-se por excedente o estudante habilitado que participou da etapa de alocação e não foi convocado a ocupar a vaga na universidade pleiteada.

13.2. Em caso de desistência da vaga de mobilidade internacional, o estudante excedente de maior classificação será convidado a ocupá-la. A partir de sua anuência, o convocado deverá observar todas as disposições contida neste Edital, especialmente o item 10.

13.3. O candidato que não confirmar sua participação no prazo estipulado pela PROINTER perderá automaticamente a vaga, sendo esta oferecida ao próximo candidato classificado como excedente.

13.4. Considera-se abandono do intercâmbio o não cumprimento das obrigações para com a UFC e a instituição anfitriã.

14. CRONOGRAMA

14.1. Publicação do Edital: 10 de agosto de 2023;

14.2. Período de submissão das candidaturas: 10 a 31 de agosto de 2023;

14.3. Período de avaliação e classificação das candidaturas: a partir de 1º de setembro de 2023;

14.4. Publicação do resultado final: a partir de 15 de setembro de 2023;

14.5. Período de alocação dos candidatos habilitados: a partir de 16 de setembro de 2023;

14.6. Período de realização das mobilidades: a depender do calendário universitário da IES estrangeira.

15. DO RESULTADO

15.1. O resultado será publicado no site da PROINTER (www.prointer.ufc.br).

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.

Prof. Augusto Teixeira de Albuquerque
Pró-Reitor de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I: Tabela com Critérios de Avaliação;
- Anexo II: Pontuação dos Critérios de Avaliação;
- Anexo III: Ficha de Inscrição;
- Anexo IV: Termo de Compromisso para Mobilidade Acadêmica Internacional;
- Anexo V: Lista de Instituições Estrangeiras.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Pró-Reitor de Relações Internacionais**, em 10/08/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4430282** e o código CRC **29A24241**.